

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 699/2020

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS, A SER REALIZADA NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE DEZEMBRO.



# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº 699/2020

AUTORES: DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS, A SER REALIZADA NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE DEZEMBRO.

PROTOCOLO Nº 6461/2020





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 699 DE 2020

Institui a Campanha de Conscientização Contra o Abandono de Animais, a ser realizada na primeira semana do mês de dezembro.

**Art. 1º** Institui a Campanha de Conscientização Contra o Abandono de Animais, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

**Art. 2º** A Campanha de Conscientização Contra o Abandono de Animais tem por objetivos:

I – conscientizar a população de que abandono de animais, além de um ato cruel, é crime, passível de punição legal;

II – alertar a população das responsabilidades assumidas na guarda ou criação de um animal;

III – divulgar os canais de denúncia sobre o abandono de animais.

**Art. 3º** As ações e campanhas de conscientização poderão ser desenvolvidas em ações que envolvam reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo e divulgação nos mais diversos canais de informação e publicidade.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a buscar parcerias e firmar convênios junto a entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização da Campanha de Conscientização Contra o Abandono de Animais.

**Art. 5º** O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar a presente Lei, sempre buscando o aumento do alcance das ações inerentes à Campanha de Conscientização Contra o Abandono de Animais

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

  
**ANIBELLI NETO**  
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

No período de férias, o número de animais encontrados em estado de abandono superlota os abrigos. Isso ocorre porque muitos animais são abandonados pelos tutores, que viajam durante esta época do ano. Embora não haja estatísticas oficiais, uma estimativa da Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que mais de 30 milhões de cães e gatos estejam em situação de abandono no Brasil.

Diversos Municípios vêm instituindo campanhas de conscientização sobre o problema, sempre realizadas no mês de dezembro.

Abandonar animais é crime previsto em lei, inclusive tal legislação tendo sido atualizada recentemente, aumentando suas penas, que em caso de cães e gatos podem chegar a pena de reclusão, de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda.

A Campanha a ser instituída por este Projeto de Lei tem o objetivo de alertar e conscientizar a população sobre o aumento do número de animais abandonados, por meio de campanhas educativas e mobilizações, bem como esclarecer as consequências de tal ato.

Também chama a atenção para a importância da denúncia, como sendo a melhor forma de combater tal prática. Quem presencia o ato é quem deve denunciar. É ideal que haja testemunhas e fotos para comprovar o fato.

Ter um animal de estimação é algo que será por toda a vida do bicho. Seu tutor deverá oferecer a ele todos os cuidados e proteção necessários. Por isso é importante que a população se conscientize que ao comprar ou adotar um animal estarão levando para casa um ser vivo, que sente dores, fome, frio, sede e solidão.

Diante do exposto, certo da importância da referida campanha para conscientizar a população sobre o tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

  
**ANIBELLI NETO**  
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO ANIBELLI NETO

Praça Nossa Senhora da Salete, s/n – Gabinete 406 – Centro Cívico – Curitiba - PR





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 5026/2020 - 0278290 - DAP/CAM

Em 14 de dezembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **6461** na sessão deliberativa remota de 14 de dezembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 14/12/2020, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0278290** e o código CRC **7F36B60C**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 6461/2020 – DAP, em 14/12/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 699/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 14/12/2020, às 18:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0279037** e o código CRC **714A9025**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com as proposições arquivadas: Projeto de Lei nº 217/2012 e Projeto de Lei nº 667/2011.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 15/12/2020, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0280058** e o código CRC **990602E2**.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO  
COMPLETO**

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	667	2011	6558/2011
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
23/08/2011	ANIMAIS		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		NÃO	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO EVANDRO JUNIOR

**PALAVRAS-CHAVE**

ANIMAIS, PENALIDADES, APLICADAS, PRÁTICA, MAUS, TRATOS, ABANDONO

**EMENTA**

DETERMINA PENALIDADES A SEREM APLICADAS À PRÁTICA DE MAUS TRATOS E ABANDONO DE ANIMAIS NO ESTADO DO PARANÁ.

**OBSERVAÇÕES**PROTOCOLO Nº 6558/11 DAP  
ARQUIVADO A PEDIDO DO AUTOR, CONF. PROTOCOLO Nº 8520/11 DA, APROVADO EM 31/10/11.**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
23/08/2011 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
23/08/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/08/2011 00:00	AGUARDANDO PARECER	Aguardando Parecer	
31/10/2011 00:00	ARQUIVADO PEDIDO DO AUTOR				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

<b>TIPO</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI		217	2012	2910/2012
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>			
15/05/2012	ANIMAIS			
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>		
		NÃO		

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO EVANDRO JUNIOR

**PALAVRAS-CHAVE**

ABANDONO, ANIMAIS, PRÁTICA

**EMENTA**

DETERMINA PENALIDADES A SEREM APLICADAS À PRÁTICA DE MAUS TRATOS E ABANDONO DE ANIMAIS NO ESTADO DO PARANÁ.

**OBSERVAÇÕES**

ARQUIVADO A PEDIDO DO AUTOR, CONFORME ART. 124, DO REGIMENTO INTERNO.

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
15/05/2012 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
15/05/2012 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	15/05/2012 00:00	AGUARDANDO PARECER	Aguardando Parecer	
03/07/2012 00:00	ARQUIVADO PEDIDO DO AUTOR				





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 47/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 699/2020

—

Projeto de Lei nº 699/2020

Autor: Dep. Anibelli Neto

Institui a Campanha de Conscientização Contra o Abandono de Animais, a ser realizada na primeira semana do mês de Dezembro.

**Ementa: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS, A SER REALIZADA NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE DEZEMBRO.**

**PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO GERAL.**

—

—

### PREÂMBULO

—

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputado Anibelli Neto, visa instituir a Campanha de Conscientização Contra o Abandono de Animais, a ser realizada na primeira semana do mês de Dezembro.

### FUNDAMENTAÇÃO

—

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, I §1º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

**§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do caput deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.**

Ressalta-se que o nobre parlamentar possui a prerrogativa de iniciativa do projeto de lei conforme estabelecido pelo art. 65 da Constituição do Estado do Paraná:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da **competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.**

Verifica-se inicialmente a possibilidade de tramitação do referido projeto, contudo o mesmo demanda de um Substitutivo Geral, **a fim de regulamentar a possibilidade de criação de campanhas e parcerias sobre o assunto visando a proteção da saúde dos paranaenses.**

Dessa forma, apresenta-se o Substitutivo Geral em anexo, apresentado nos termos do Art. 175, IV, do Regimento interno.

—

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em forma de **SUBSTITUTIVO GERAL** em anexo.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 03 de Agosto de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente**

**DEP. LUIZ CARLOS MARTINS**

**Relator**

–

–

–

### **EMENDA SUBSTITUTIVA (SUBSTITUTIVO GERAL) - PROJETO DE LEI N.º 699/2020**

Com fulcro nos artigos 180, inciso II; 76, § 2.º; e 175, inc. IV, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, os quais autorizam a modificação do texto da proposição sem descaracterizar sua essência, apresenta-se o presente **Substitutivo Geral ao Projeto de Lei n.º 699/2020**, para contar o mesmo, então, com a seguinte redação:

### **PROJETO DE LEI N.º 699/2020**

Institui a Semana Paranaense de Conscientização

Contra o Abandono de Animais, a ser realizada na primeira semana do mês de dezembro.

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Paranaense de Conscientização Contra o Abandono de Animais, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro”.

**Art. 2º** A Semana Paranaense de Conscientização Contra o Abandono de Animais tem por objetivos:





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - conscientizar a população em geral de que o abandono de animais, além de um ato cruel, é crime passível de punição legal;

II - alertar a população em geral das responsabilidades que devem ser assumidas na guarda ou criação de um animal;

III - divulgar os canais através dos quais a denúncia a respeito do abandono de animais pode ser efetivada.

**Art. 3º** As ações da Semana Paranaense de Conscientização Contra o Abandono de Animais serão desenvolvidas pelos grupos e entidades interessadas na proteção e defesa dos animais através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo e divulgação nos mais diversos canais de informação e publicidade.

**Art. 4º** Parcerias e convênios serão adotados pelas entidades, empresas e demais órgãos, com vistas à viabilização da execução das ações da Semana Paranaense de Conscientização Contra o Abandono de Animais.

**Art. 5º** A “Semana Paranaense de Conscientização Contra o Abandono de Animais, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro”, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de Junho de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEP. LUIZ CARLOS MARTINS**

**Relator**

-

-



**LUIZ CARLOS MARTINS GONCALVES, DEPUTADO**

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2021, às 15:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site null informando o código verificador **47** e o código CRC **1E6C2D8D1A0B3BA**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 90/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 699/2020, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu **parecer favorável na forma de substitutivo geral** na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 agosto de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 14:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site null informando o código verificador **90** e o código CRC **1A6F2F8A5B2B9BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 34/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI, COMISSIONADO**

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2021, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site null informando o código verificador **34** e o código CRC **1E6A2B8D5A3C0ED**